
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.997 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

Fixa novos níveis de vencimentos para os cargos integrantes de categoria Funcional Procurador da Fazenda Estadual do Grupo Serviços Jurídicos, Código GEP-SJ-201, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional Procurador da Fazenda Estadual de Grupos Serviços Jurídicos, Código GEP-SJ-201, passa a ser integrada de duas classes, correspondendo os seguintes níveis de vencimentos.

VENCIMENTOS (Cr\$)

NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
		30	40
GEP-SJ-201.2	Procurador da Fazenda Estadual B	60.183	80.244
GEP-SJ-201.1	Procurador da Fazenda Estadual A	48.148	64.197

Art. 2º - Os atuais cargos integrantes da Categoria Funcional de que trata o artigo anterior, que se encontram localizados na Classe C são transformados para a Classe B.

Parágrafo Único - Os atuais servidores enquadrados em cargos integrantes da Classe C, da Categoria Funcional Procurador da Fazenda, do Grupo Serviços Jurídicos, passam a ocupar os cargos da Classe B.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas através de recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 24.641, de 24/11/1981